

DECRETO N° 1480, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 1479, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Nova Lacerda**, Estado de Mato Grosso, Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando que os hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Lacerda;

DECRETA:

Art. 1º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia **05 de abril de 2020**, prorrogáveis, o atendimento ao público em todas as Secretarias Municipais, devendo o funcionamento ocorrer apenas internamente.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão laborar normalmente.

§ 2º Os servidores que possuem como origem lotação na Secretaria Municipal de Saúde e que porventura estejam atuando em Secretaria diversa, poderão ser requisitados para retornarem à Secretaria de origem.

§ 3º Fica suspenso, também, o funcionamento do Parque Municipal das Uirapuru, assim como o acesso a Cascata Uirapuru.

§ 4º Ficam também suspensas as convocações para o Concurso Público 001/2019 e Processo Seletivo, assim como suspenso o prazo para entrega da documentação em razão do risco de contaminação, até a data prevista no CAPUT.

§ 5º Fica suspenso o departamento de Fisioterapia municipal.

§ 6º Demais informações acerca do corona vírus (COVID-19), formas de prevenção e informações a população em geral poderão ser obtidas pelo telefone da Secretaria Municipal de Saúde, pelo número 065 3259-4000.

§ 7º Todos os servidores municipais ficam dispensados de bater o ponto eletrônico até a data prevista CAPUT, mas rigorosamente devem trabalhar normalmente e de forma interna nas unidades, exceto nas situações previstas pelo § 1º.

Art. 3º No âmbito do setor privado do Município de Nova Lacerda, ficam suspensas, até o dia **05 de abril de 2020**, prorrogáveis:

I - as atividades de academias e clubes recreativos;

II - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

III – as reuniões e eventos públicos ou privados, de cunhos sociais, esportivos, religiosos e culturais, que não necessitem de licença do poder público municipal, com aglomeração superior a 10 (dez) pessoas, seja em local fechado ou aberto;

IV - a realização de cirurgias eletivas em todas as unidades públicas de saúde;

VI - as visitas a pacientes internados em unidades públicas de saúde.

Art. 4º No período de vigência deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá conceder, prioritariamente, de ofício, férias vencidas e usufruto de licenças prêmio em aberto.

Art. 5º O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, com toda a documentação pertinente.

§ 1º Os atestados médicos e demais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail (rh@novalacerda.mt.gov.br), endereçados ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º O Servidor que estiver retornando ao município e que estava em áreas de risco de contaminação ou suspeita de casos, devem obrigatoriamente informar a Secretaria Municipal de Saúde para

acompanhamento do caso e manter um isolamento inicial de 07 (sete) dias, prorrogáveis, em sua residência ou local apropriado que não tenha contato com a coletividade, assim como deve respeitar esse isolamento as pessoas que residem ou mantenham contato com o mesmo, sendo este servidor público ou não.

§ 3º O Servidor público municipal com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e as servidoras gestantes deverão laborar em suas residências ou locais afins de isolamento até o dia **05 de abril de 2020**, devendo responder ao seu superior imediato em regime de teletrabalho por meio de e-mail e telefone, tendo em vista o risco para essas pessoas já comprovado nestes casos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogadas as medidas contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2020.

Uilson José da Silva
Prefeito Municipal